



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

O Município de Bandeirante necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS INSTALADAS NO CENTRO DE BANDEIRANTE, MONITORADAS PELA POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR.

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

A Delegacia de Polícia de Bandeirante informa que mantém sistema de monitoramento urbano da cidade com gestão própria, contando com 12 câmeras, sendo algumas adquiridas pelo Convênio de Trânsito e outras adquiridas através do projeto "Videomonitoramento em vias públicas para a cidade de Bandeirante", por convênio firmado junto ao Fórum de São Miguel Do Oeste/SC, gestor das verbas oriundas das penas restritivas de direito (prestação pecuniária).

A manutenção do sistema de monitoramento é de suma importância para a segurança pública da cidade, tendo em vista que reduziu a incidência de delitos nas regiões monitoradas e subsidiou investigações, resultando na elucidação de delitos.

Os orçamentos foram solicitados para três empresas que possuem experiência e qualificação para instalação e configuração de câmeras. A empresa PEDRO ROGERIO NERCOLINI, ofertou o menor preço, logo as outras 2 empresas tiveram orçamento maior, assim escolhemos a com oferta menor. O profissional/empresa a ser contratado possui expertise na instalação desses equipamentos, sendo assim o mais qualificado para realizar qualquer nova intervenção de todo sistema, demandando pouco tempo e rápida solução para restabelecer o serviço de vídeo monitoramento.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 25 de junho de 2025.

JUSSEMIR PERDESSETI

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2 de 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos
